



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 129/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGUROS DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E O GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATANTES: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, por intermédio das Secretarias de Infraestrutura e Educação e do Gabinete do Prefeito, neste ato representada pelo Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas o **Sr. Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na AV Osmir de Andrade nº 80, Bairro Centro, Deodápolis/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, a Empresa **GENTE SEGURADORA SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 90.180.605/0001-02, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 450, Bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060 – Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, portador do RG nº 7009036166 SSP/RS e do CPF nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202 Torre A, Bairro Bela Vista na cidade de Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 144/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 76/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA E O GABINETE DO PREFEITO, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Item	Especificação	Quant	Unid	V. Unit.	Valor Total
27	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo: Fiat Cronos Drive 1.3; Ano/Mod.: 2022; Passageiro: 5; Combustível: Álcool/Gasolina PLACA: RWB8E15, CHASSI: 8AP359AFDNU199501. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	UN	480,09	480,09
28	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo: Fiat Cronos Drive 1.3; Ano/Mod.: 2022; Passageiro: 5; Combustível: Álcool/Gasolina PLACA: RWB7I95, CHASSI: CHASSI: 8AP359AFDNU203361. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	UN	480,00	480,00
31	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo: VW Caminhão Basculante 24.280 E CONSTELLATION E5 6X2; Ano2018/2019; passageiro 02; Combustível: Diesel. PLACA: QAB5327, CHASSI: 953658247KR912547. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória.	1	UN	2.834,66	2.834,66

	Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.				
32	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo: M. BENZ/ACCELO 815 CE Caminhão; Ano2020/2021; passageiro 11; Combustível: Diesel; PLACA: QAY3J34, CHASSI: 9BM979026MB194656. Os veículos deverão ter franquias reduzidas obrigatórias. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	UN	2.573,00	2.573,00
33	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo: Caminhão Agrale/A8700 I/; Ano2021; passageiro 11; Combustível: Diesel; PLACA: REY7D47, CHASSI: 9BYC93A2ANC000231. Os veículos deverão ter franquias reduzidas obrigatórias. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	UN	1.591,04	1.591,04
34	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo: VW Caminhão CONSTELLATION E5 Basculante 24,280 CRM 6X2; Ano2022/2023; passageiros 02; Combustível: Diesel. PLACA: RWB6I99, CHASSI: 953658244PR008839. Os veículos deverão ter franquias reduzidas obrigatórias. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	UN	3.636,50	3.636,50
35	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo: VW Caminhão CONSTELLATION E5 Basculante 24,280 CRM 6X2; Ano2022/2023; passageiros 02; Combustível: Diesel. PLACA: RWC9H31, CHASSI: 953658245PR020708. Os veículos deverão ter franquias reduzidas obrigatórias. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	UN	3.636,50	3.636,50
36	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo: Caminhão Agrale/A8700 I/; Ano2022/2023; passageiros 03; Combustível: Diesel; PLACA: RWJ6D36, CHASSI: 9BYC93A2APC000290. Os veículos deverão ter franquias reduzidas obrigatórias. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	UN	2.309,66	2.309,66
37	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo: Fiat Strada Freedom CD 1.3; Ano2022/2023; Passageiros 05; Combustível: Gasolina/Álcool. PLACA: RWE7E00, CHASSI: 9BD281B9JPYX83996. Os veículos deverão ter franquias reduzidas obrigatórias. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	UN	744,83	744,83
38	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo: Fiat Strada Freedom CD 1.3; Ano2022/2023; Passageiros 05; Combustível: Gasolina/Álcool. PLACA: RWE7D98, CHASSI: 9BD281B9JPYX86428. Os veículos deverão ter franquias reduzidas obrigatórias. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	UN	795,99	795,99
39	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo: Caminhão M. BENZ ATEGO 2730/ ANO: 2021/2021; passageiros 03; Combustível: Diesel; PLACA: QAZ4B25, CHASSI: 9BM958174MB212200. Os veículos deverão ter franquias reduzidas obrigatórias. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo.	1	UN	3.113,00	3.113,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 27/09/2024, até o dia 27/09/2025.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo conforme Lei Federal 14.133/2021.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão 76/2024.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto, conforme item 7 do Termo de Referência - Anexo V do edital.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 22.195,27 (vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência, Anexo - V do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos do edital;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

9.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: natureza do serviço, fornecedor, local de prestação, e qualquer garantia ou prazo de validade aplicável;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, caso não for possível, comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. A cobertura do seguro se estende a terceiros autorizados pela Administração Pública para utilizar os veículos segurados em atividades diretamente relacionadas ao serviço público, abrangendo danos materiais, corporais e morais decorrentes de tais atividades, sem ônus adicional à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões de complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa a execução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 07.000 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, 07.000 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, 07.013 - Departamento Educação, 12.122.0021 - Administração, 2.038 - Manutenção da Ativ. da Sec. Municipal de Educação. 02.000 - Executivo, 02.001 - Gabinete do Prefeito, 04.131.0045 - Comunicação Social, 2.055 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 06.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 04.451.0055 - Infraestrutura Urbana, 2.086 - Ampliação e Conservação da Frota da Seinfra, 3.3.390.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretarias Municipais, o o servidor **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; A servidora **Caroline Aparecida Guimarães Canupa**, portadora do CPF 089.437.349-80, ocupante do cargo de Chefe de Divisão como **Fiscal Titular para Secretarias De Educação, Infraestrutura e o Gabinete do Prefeito**; O servidor **Orlindo dos Santos Souza**, portador do CPF: 095.673.758-79, ocupante do cargo de Superintendente de Compras como **Fiscal Suplente para Secretarias De Educação, Infraestrutura e o Gabinete do Prefeito**, nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 160/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, 27 de setembro de 2024.

Valdir Luiz Sartor

Representante das Secretárias
Municipais de Infraestrutura, Educação e do Gabinete
Contratante

Marcelo Wais

Contratada

Testemunhas:

Joabe Lucas Diniz Costa

CPF: 059.476.671-00

Sara Regina da Silva Perez

CPF: 363.950.278-75